



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praca Dr. Paulo de Lima Corrêa, n.º 1 - Centro - 14.300-033 - (16) 3761 - 2999

DECRETO N.º 4056

De 18 de outubro de 2021.

Dispõe sobre medidas de transição de enfrentamento da Pandemia de COVID-19, no período de 18 de outubro a 15 de novembro de 2021, visando à contenção do avanço da pandemia causada pelo *Coronavírus*, bem como a retomada gradual das atividades privadas no âmbito do Município de Batatais, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR

JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Batatais, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde que regulamenta a Lei Federal n. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do *coronavírus* responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto n. 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de emergências em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal n. 10.212 de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praca Dr. Paulo de Lima Corrêa, n.º 1 - Centro - 14.300-033 - (16) 3761 - 2999

Saúde Pública de Importância Nacional ESPIN em decorrência da infecção Humana pelo novo *coronavírus* (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação os gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 3956, de 16 de março de 2021, que declarou no âmbito do Município de Batatais o Estado de Calamidade;

CONSIDERANDO o recente colapso observado na rede pública e privada de saúde do município de Batatais ante ao aumento do número decontaminados que demandam intervenção hospitalar;

CONSIDERANDO ainda que a XIII DSR noticiou formalmente a presença da linhagem B.1.617.2 do Novo Coronavírus, conhecida como variante Delta, na Região do Município da Estância Turística de Batatais;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de retomada gradual das atividades privadas, combinada com a imprescindibilidade de assegurar padrões sanitários mínimos com vistas a garantir a manutenção dos resultados positivos alcançados pelas medidas de prevenção e contenção à disseminação da COVID-19 durante todo o período de enfrentamento pandêmico;

D E C R E T A

Art. 1.º – Este Decreto dispõe sobre a implementação de medidas transitórias de restrição, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19, que deverão ser adotadas no Município de Batatais, no período compreendido entre 18 de outubro a 15 de novembro de 2021.

Art. 2.º – Durante o período de vigência deste Decreto, fica proibido o aluguel, comodato, empréstimo, cessão ou qualquer forma de disponibilização ou utilização



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praca Dr. Paulo de Lima Corrêa, n.º 1 - Centro - 14.300-033 - (16) 3761 - 2999

de espaço público e particular, para realização de eventos com fins lucrativos não previamente autorizados que ocasionem aglomeração de pessoas, ressalvando-se os casos previstos neste Decreto.

Parágrafo único: entende-se por “eventos com fins lucrativos” referidos no *caput* deste artigo, toda reunião com finalidade não familiar que gere aglomeração de pessoas e possua finalidade comercial, tais como: festas, bailes, shows, dentre outros.

§ 1.º O descumprimento ao disposto no *caput* deste artigo sujeitará o proprietário do imóvel e o organizador do evento a uma multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que dobrará a cada reincidência, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

§ 2.º Aos demais presentes no evento, deverá ser aplicada multa individual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que dobrará a cada reincidência.

§ 3.º Deverão ser apreendidos pela Fiscalização os objetos utilizados para a realização do evento, tais como: equipamentos sonoros, de iluminação, bens de consumo e congêneres.

§ 4.º Em caso de reincidência, o agente fiscalizador deverá notificar a Diretoria de Tributação do Município para cassação de eventual alvará de funcionamento, encaminhar cópia das autuações ao Ministério Público para tomada de providências cabíveis e providenciar a lacração do local que não seja domicílio do proprietário.

§ 5.º Entende-se por lacração do local o fechamento das portas e meios de acesso ao imóvel através de blocos de concreto devidamente assentados, ou qualquer outro meio que impeça o acesso ao local, além de afixação de aviso informando sobre a proibição da ruptura da lacração efetuada.

§ 6.º Todas as despesas relativas à implementação e posterior remoção da lacração referida nos parágrafos anteriores serão suportadas pelo infrator.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praca Dr. Paulo de Lima Corrêa, n.º 1 - Centro - 14.300-033 - (16) 3761 - 2999

Art. 3.º – Fica proibido qualquer deslocamento, exceto para urgências e emergências de saúde, de cidadãos positivados para COVID-19 antes do fim do período de isolamento determinado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

§ 1.º Todos os estabelecimentos privados que realizem testagem para a COVID-19 ficam obrigados a encaminhar Termo de Ciência – cujo modelo será disponibilizado pela SEMUSA – aos pacientes positivados, juntamente com o resultado dos exames;

§ 2.º Ficam ainda obrigados, os estabelecimentos referidos no parágrafo acima, a encaminhar diariamente à SEMUSA relação de pacientes positivados;

§ 3.º O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo ensejará em aplicação de multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que dobrará a cada reincidência, a todo cidadão que descumprir medidas de isolamento, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

§ 4.º O descumprimento do disposto nos §§ 1.º e 2.º deste artigo ensejará aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que dobrará a cada reincidência, aos estabelecimentos referidos, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 4.º – Fica permitida a realização de Eventos Sociais e Eventos Esportivos Amadores, desde que respeitadas, no que couber, as regras gerais previstas neste Decreto, bem como regras específicas atinentes às atividades a eles relacionadas, além de protocolo setorial específico do Plano São Paulo.

Parágrafo único: A permissão a que o *caput* deste artigo se refere não dispensa prévia autorização do Órgão competente.

SEÇÃO I – DAS REGRAS GERAIS ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 5.º – Todos os setores contidos no ANEXO ÚNICO deste Decreto, cuja atividade presencial seja permitida, ficarão sujeitos às seguintes regras gerais:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praca Dr. Paulo de Lima Corrêa, n.º 1 - Centro - 14.300-033 - (16) 3761 - 2999

- I – Proibida qualquer aglomeração de pessoas na área interna ou externa do estabelecimento;
- II – Obrigatório o uso de máscara que cubra boca e nariz para funcionários e clientes;
- III – Disponibilização de álcool em gel 70% para funcionários e clientes, em locais visíveis e de fácil acesso;
- IV – Disponibilização de informativos na porta dos estabelecimentos, contendo capacidade do local, percentual de redução aplicada e instruções de higienização e de prevenção de contágio da COVID-19;
- V – Adoção do regime de teletrabalho para atividades administrativas, sempre que possível;
- VI - Intensificação das ações de limpeza;
- VII – Sistema de climatização operando somente no modo ventilador, **com todas as portas e janelas abertas;**
- VIII – Desinfecção constante com álcool 70% de balcões, máquinas de cartões de crédito/débito, corrimãos, catracas, cartões de acesso e demais itens cuja utilização possibilite a transmissão do *coronavírus* aos funcionários e clientes;
- IX – Organização de filas nas áreas interna e externa, com marcações no solo para a permanência dos clientes, a uma distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- X – Recomendada a utilização do aplicativo *Global Health Monitor* por todos os funcionários, sendo devida, inclusive, a realização do auto-teste disponível no referido *software* antes do início da jornada de trabalho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praca Dr. Paulo de Lima Corrêa, n.º 1 - Centro - 14.300-033 - (16) 3761 - 2999

XI – Comunicação imediata à Secretaria Municipal da Saúde – SEMUSA, através de formulário próprio disponível no *site* oficial do Município, de todos os funcionários que testarem positivo para a COVID- 19;

XII – Realização de testagem, dentro dos protocolos, de todos os colaboradores sempre que houver casos suspeitos, principalmente contactantes (pessoas que tiveram contato direto com outros positivados) e sintomáticos, afastando imediatamente casos suspeitos mesmo antes de qualquer confirmação de posituação, a fim de evitar contaminação em massa dentro do local de trabalho.

**SEÇÃO II – DAS REGRAS GERAIS ÀS ATIVIDADES EM FORMA DE
DELIVERY**

Art. 6.º – Todos os setores contidos no ANEXO ÚNICO deste Decreto, cuja atividade de *delivery* seja permitida, ficarão sujeitos às seguintes regras gerais:

I – Proibida qualquer aglomeração de pessoas na área interna ou externa do estabelecimento, inclusive para transmissão de vídeos *on line* (que deverão ser realizados com o mínimo possível de integrantes);

II – Obrigatório o uso de máscara que cubra boca e nariz para funcionários e entregadores;

III – Disponibilização de álcool em gel 70% para funcionários, entregadores **e à disposição do recebedor;**

IV – Realização de treinamentos aos entregadores em relação às medidas preventivas necessárias para execução do serviço;

V – Disponibilização de informativos para funcionários no interior dos estabelecimentos contendo instruções de higienização e de prevenção de contágio da COVID-19;

VI – Adoção do regime de teletrabalho para atividades administrativas, sempre que



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praca Dr. Paulo de Lima Corrêa, n.º 1 - Centro - 14.300-033 - (16) 3761 - 2999

possível;

VII – Intensificação das ações de limpeza;

VIII – Sistema de climatização operando somente no modo ventilador, com todas as janelas abertas;

IX – Desinfecção constante com álcool 70% de máquinas de cartões de crédito/débito e demais itens cuja utilização possibilite a transmissão do *coronavírus* aos funcionários e clientes;

X – Comunicação imediata à Secretaria Municipal da Saúde – SEMUSA, através de formulário próprio disponível no *site* oficial do Município, de todos os funcionários que testarem positivo para a COVID-19;

XI – Realização de testagem, dentro dos protocolos, de todos os colaboradores sempre que houver casos suspeitos, principalmente contactantes (pessoas que tiveram contato direto com outros positivados) e sintomáticos, afastando imediatamente casos suspeitos mesmo antes de qualquer confirmação de positividade, a fim de evitar contaminação em massa dentro do local de trabalho.

Art. 7.º – As pessoas com deficiência que assim necessitarem, poderão ingressar em estabelecimentos comerciais, órgãos públicos e de saúde com um acompanhante, respeitadas as demais regras de restrição sanitária, inclusive de capacidade do espaço.

Art. 8.º – Fica a atividade privada regulamentada em conformidade com as disposições deste Decreto, especificamente em seu ANEXO ÚNICO.

Art. 9.º – Caberá à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, através do órgão de Vigilância Sanitária Municipal e à Guarda Municipal, auxiliados pelas Polícias Civil e Militar e o PROCON, sob a supervisão e orientação da Comissão de Fiscalização de Medidas Restritivas, a realização de atos fiscalizatórios acerca do cumprimento das



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praca Dr. Paulo de Lima Corrêa, n.º 1 - Centro - 14.300-033 - (16) 3761 - 2999

normas deste Decreto.

§ 1.º Os atos fiscalizatórios de que trata este artigo, acima de tudo, revestem-se de natureza pedagógica e conscientizadora, visando sempre ao bem coletivo, à saúde pública e ao combate à Pandemia da COVID-19, sem prejuízo das sanções aqui impostas.

2.º As autoridades públicas investidas do poder fiscalizatório devem pautar seus atos agindo sempre com equilíbrio e razoabilidade, com ênfase na educação e conscientização dos indivíduos quanto à necessidade de isolamento social.

Art. 10 – A aplicação de multas será realizada na seguinte conformidade:

§ 1.º - Aos estabelecimentos bancários, hipermercados, supermercados e mercados que infringirem o disposto neste Decreto e seu anexo único, será aplicada multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), que será dobrada a cada reincidência.

§ 2.º Aos proprietários, possuidores e/ou organizadores de eventos que descumprirem o disposto no art. 2.º e 4.º deste Decreto, será aplicada multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada um, que será dobrada a cada reincidência.

§ 3.º Aos demais presentes nos eventos descritos no art. 2.º, será aplicada multa individual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será dobrada a cada reincidência.

§ 4.º Aos cidadãos positivados para a COVID-19 que descumprirem as recomendações da SEMUSA para isolamento, será aplicada multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que será dobrada a cada reincidência.

§ 5.º O descumprimento do disposto nos §§ 1.º e 2.º do Art. 3.º deste Decreto ensejará em aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos estabelecimentos referidos, que dobrará a cada reincidência.

§ 6.º Pelo desrespeito às demais regras do presente Decreto, inclusive de seu anexo



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praca Dr. Paulo de Lima Corrêa, n.º 1 - Centro - 14.300-033 - (16) 3761 - 2999

único, com exceção do disposto nos parágrafos anteriores, será aplicada multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no caso de reincidência será aplicado o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e, em caso de nova transgressão, o estabelecimento terá o alvará cassado e o imóvel será lacrado por 30 (trinta) dias.

§ 7.º Para fins de cumprimento deste Decreto, enquadrar-se-ão como reincidentes todos aqueles estabelecimentos comerciais, industriais, bancários e prestadores de serviços que, anteriormente à vigência deste Decreto, já sofreram autuações e notificações.

§ 8.º Servirá como prova para aplicação das penalidades previstas neste Decreto a filmagem e/ou foto datadas, além do auto de constatação, realizados pelos agentes de fiscalização.

§ 9.º Além das sanções acima descritas, o agente infrator estará suscetível a responsabilização civil, administrativa e penal, garantindo-se o direito à ampla defesa.

Art. 11 – A partir do recebimento da autuação, o infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa ao Comitê de Análise e Julgamento, que deverá ser protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura de Batatais.

Parágrafo único: No mesmo prazo citado no *caput* deste artigo, não apresentada contestação, os bens apreendidos por força do § 3.º do art. 2.º deste Decreto serão perdidos em benefício do Município.

Art. 12 – As questões controversas, ou que não tenham sido abordadas de forma específica neste Decreto, serão resolvidas no âmbito da Comissão de Fiscalização de Medidas Restritivas e do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública - COE.

Art. 13 – Todos os recursos provenientes das multas aplicadas por força deste Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praca Dr. Paulo de Lima Corrêa, n.º 1 - Centro - 14.300-033 - (16) 3761 - 2999

deverão ser revertidos para o combate à Pandemia de COVID-19 neste Município.

Art. 14 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, reproduzindo todos os seus efeitos até o dia 15 de novembro de 2021, revogando disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 18 DE OUTUBRO DE 2021.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

Prefeito Municipal

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

Chefe de Gabinete do Poder Executivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praca Dr. Paulo de Lima Corrêa, n.º 1 - Centro - 14.300-033 - (16) 3761 - 2999

ANEXO ÚNICO

CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, VETERINÁRIAS E AFINS

- Obrigatório o atendimento das regras gerais para atividades presenciais e *delivery*;
- Funcionamento permitido 24h, desde que respeitado o limite estabelecido no Alvará Municipal.

FARMÁCIAS E DROGARIAS

- Obrigatório o atendimento das regras gerais para atividades presenciais e *delivery*;
- Funcionamento permitido 24h, desde que respeitado o limite estabelecido no Alvará Municipal.

COMÉRCIO E PRODUÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES

- Obrigatório o atendimento das regras gerais para atividades presenciais e *delivery*;
- Funcionamento permitido 24h, desde que respeitado o limite estabelecido no Alvará Municipal.

ÓTICAS

- Obrigatório o atendimento das regras gerais para atividades presenciais e *delivery*;
- Funcionamento permitido 24h, desde que respeitado o limite estabelecido no Alvará Municipal.

POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

- Obrigatório o atendimento das regras gerais para atividades presenciais;
- Funcionamento permitido 24h, desde que respeitado o limite estabelecido no Alvará Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praca Dr. Paulo de Lima Corrêa, n.º 1 - Centro - 14.300-033 - (16) 3761 - 2999

TÁXIS E APLICATIVOS DE TRANSPORTE

- Obrigatório o atendimento, no que couber, das regras gerais para atividades presenciais e *delivery*;
- Funcionamento permitido 24h, desde que respeitado o limite estabelecido no Alvará Municipal.

SERVIÇOS DE ENTREGA DE MERCADORIAS

- Obrigatório o atendimento, no que couber, das regras gerais para atividades presenciais e *delivery*;
- Funcionamento permitido 24h, desde que respeitado o limite estabelecido no Alvará Municipal.

TRANSPORTE MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL

- Obrigatório o atendimento, no que couber, das regras gerais para atividades presenciais e *delivery*;
- Funcionamento permitido 24h, desde que respeitado o limite estabelecido no Alvará Municipal.

ABASTECIMENTO E LOGÍSTICA

- Obrigatório o atendimento, no que couber, das regras gerais para atividades presenciais e *delivery*;
- Funcionamento permitido 24h, desde que respeitado o limite estabelecido no Alvará Municipal.

CORREIOS E ENTREGAS

- Obrigatório o atendimento, no que couber, das regras gerais para atividades presenciais e *delivery*;
- Funcionamento permitido 24h, desde que respeitado o limite estabelecido no Alvará Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praca Dr. Paulo de Lima Corrêa, n.º 1 - Centro - 14.300-033 - (16) 3761 - 2999

PET SHOP - BANHO E TOSA

- Obrigatório o atendimento das regras gerais para atividades presenciais e *delivery*;
- Funcionamento permitido 24h, desde que respeitado o limite estabelecido no Alvará Municipal.

MATÉRIA-PRIMA AGRÍCOLA E ALIMENTAÇÃO ANIMAL

- Obrigatório o atendimento das regras gerais para atividades presenciais e *delivery*;
- Funcionamento permitido 24h, desde que respeitado o limite estabelecido no Alvará Municipal.

SERVIÇOS DE ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

- Obrigatório o atendimento das regras gerais para atividades presenciais;
- Funcionamento permitido 24h, desde que respeitado o limite estabelecido no Alvará Municipal.

PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

- Obrigatório o atendimento, no que couber, das regras gerais para atividades presenciais;
- Funcionamento permitido 24h, desde que respeitado o limite estabelecido no Alvará Municipal.

AGROINDÚSTRIA E INDÚSTRIA EM GERAL

- Obrigatório o atendimento das regras gerais para atividades presenciais;
- Funcionamento permitido 24h, desde que respeitado o limite estabelecido no Alvará Municipal.

SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA

- Obrigatório o atendimento das regras gerais para atividades presenciais;
- Funcionamento permitido 24h, desde que respeitado o limite estabelecido no Alvará Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS ESTADO DE SÃO PAULO

Praca Dr. Paulo de Lima Corrêa, n.º 1 - Centro - 14.300-033 - (16) 3761 - 2999

MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

- Obrigatório o atendimento das regras gerais para atividades presenciais;
- Funcionamento permitido 24h, desde que respeitado o limite estabelecido no Alvará Municipal.

LOTÉRICAS E SERVIÇOS BANCÁRIOS

- Obrigatório o atendimento das regras gerais para atividades presenciais;
- É responsabilidade do estabelecimento a organização das filas nas áreas **internas e externas, com marcações no solo para permanência dos clientes a uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio);**
- Disponibilizar álcool em gel 70% aos usuários do serviço, antes e depois da realização dos pagamentos;
- Funcionamento permitido 24h, desde que respeitado o limite estabelecido no Alvará Municipal.

BANCOS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO

- Obrigatório o atendimento das regras gerais para atividades presenciais;
- É responsabilidade do estabelecimento a organização das filas nas áreas **internas e externas do estabelecimento, com marcações no solo para permanência dos clientes a uma distância de 1,5m (um metro e meio);**
- Disponibilizar funcionário designado para aplicar álcool em gel 70% a todos os clientes que adentrarem ao banco, bem como no momento em que utilizam o terminal de autoatendimento;
- Manter funcionário higienizando com frequência a caixa de coleta de objetos destinada aos clientes para deixarem seus pertences (chaves, telefones etc);
- Recomendação de funcionamento de todos os terminais de autoatendimento;
- Funcionamento permitido 24h, desde que respeitado o limite estabelecido no Alvará Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praca Dr. Paulo de Lima Corrêa, n.º 1 - Centro - 14.300-033 - (16) 3761 - 2999

DEPÓSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

- Obrigatório o atendimento das regras gerais para atividades presenciais e *delivery*;
- Funcionamento permitido 24h, desde que respeitado o limite estabelecido no Alvará Municipal.

CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMAIS PROFISSIONAIS LIBERAIS

- Obrigatório o atendimento, no que couber, das regras gerais para atividades presenciais e *delivery*;
- Funcionamento permitido 24h, desde que respeitado o limite estabelecido no Alvará Municipal.

SERVIÇOS DE LIMPEZA DOMÉSTICA, INDUSTRIAL E DE VEÍCULOS

- Obrigatório o atendimento, no que couber, das regras gerais para atividades presenciais;
- Funcionamento permitido 24h, desde que respeitado o limite estabelecido no Alvará Municipal.

DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E GÁS

- Obrigatório o atendimento das regras gerais para atividades presenciais e *delivery*;
- Funcionamento permitido 24h, desde que respeitado o limite estabelecido no Alvará Municipal.

OFICINAS MECÂNICAS E TROCAS DE ÓLEO

- Obrigatório o atendimento das regras gerais para atividades presenciais;
- Funcionamento permitido 24h, desde que respeitado o limite estabelecido no Alvará Municipal.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM GERAL

- Obrigatório o atendimento das regras gerais para atividades presenciais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praca Dr. Paulo de Lima Corrêa, n.º 1 - Centro - 14.300-033 - (16) 3761 - 2999

- Funcionamento permitido 24h, desde que respeitado o limite estabelecido no Alvará Municipal.

SERVIÇOS DE HOTELARIA

- Obrigatório o atendimento das regras gerais para atividades presenciais;
- Funcionamento permitido 24h, desde que respeitado o limite estabelecido no Alvará Municipal.

SUPERMERCADOS, MERCADOS E MERCEARIAS

- Obrigatório o atendimento das regras gerais para atividades presenciais e *delivery*;
- Disponibilização de funcionários na entrada do estabelecimento para realizar controle de acesso, aplicação de álcool em gel 70% para todos os clientes, higienização dos carrinhos e aferição de temperatura;
- No caso de consumo no local, cada mesa deverá possuir, entre as demais, um espaçamento mínimo de 2m (dois metros);
- Funcionamento permitido 24h, desde que respeitado o limite estabelecido no Alvará Municipal.

PADARIAS, AÇOUGUES E HORTIFRÚTIS

- Obrigatório o atendimento das regras gerais para atividades presenciais e *delivery*;
- No caso de consumo no local, cada mesa deverá possuir, entre as demais, um espaçamento mínimo de 2m (dois metros);
- Funcionamento permitido 24h, desde que respeitado o limite estabelecido no Alvará Municipal.

DEPÓSITOS DE BEBIDAS E LOJAS DE CONVENIÊNCIA

- Obrigatório o atendimento das regras gerais para atividades presenciais e *delivery*;
- No caso de consumo interno no local, cada mesa deverá possuir, entre as



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praca Dr. Paulo de Lima Corrêa, n.º 1 - Centro - 14.300-033 - (16) 3761 - 2999

demais, um espaçamento mínimo de 2m (dois metros);

- No caso de consumo em ambientes externos (mesas na calçada), cada mesa deverá possuir, dentre as demais, um espaçamento mínimo de 2m (dois metros), sendo vedada qualquer aglomeração de pessoas;
- A opção pela realização de atendimento externo acima referida culmina automaticamente na responsabilidade do estabelecimento pelo controle de eventual aglomeração e do distanciamento mínimo dos clientes e mesas;
- Funcionamento permitido 24h, desde que respeitado o limite estabelecido no Alvará Municipal.

COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL (NÃO ESPECIFICADOS EM OUTROS TÓPICOS)

- Obrigatório o atendimento das regras gerais para atividades presenciais e *delivery*;
- Funcionamento permitido 24h, desde que respeitado o limite estabelecido no Alvará Municipal.

ESCRITÓRIOS EM GERAL E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

- Obrigatório o atendimento das regras gerais para atividades presenciais;
- Funcionamento permitido 24h, desde que respeitado o limite estabelecido no Alvará Municipal.

RESTAURANTES, BARES, CARRINHOS DE LANCHE, AMBULANTES E AFINS

- Obrigatório o atendimento das regras gerais para atividades presenciais e *delivery*;
- Atendimento **exclusivamente para clientes sentados**;
- **Mesmo no caso de exibição de música ao vivo, deverão todos os clientes permanecer sentados em suas cadeiras, cujas mesas deverão estar dispostas respeitando o distanciamento mínimo exigido**;
- No caso de consumo no local, cada mesa deverá possuir, entre as demais,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praca Dr. Paulo de Lima Corrêa, n.º 1 - Centro - 14.300-033 - (16) 3761 - 2999

um espaçamento mínimo de 2m (dois metros);

- **No caso de consumo em ambientes externos (mesas na calçada), cada mesa deverá possuir, dentre as demais, um espaçamento mínimo de 2m (dois metros), sendo vedada qualquer aglomeração de pessoas;**
- **A opção pela realização de atendimento externo acima referida culmina automaticamente na responsabilidade do estabelecimento pelo controle de eventual aglomeração e do distanciamento mínimo dos clientes e mesas;**
- Funcionamento permitido 24h, desde que respeitado o limite estabelecido no Alvará Municipal.

SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS

- Obrigatório o atendimento das regras gerais para atividades presenciais;
- Desinfetar com álcool 70% todos os utensílios metálicos ou de corte após o uso de cada cliente;
- Funcionamento permitido 24h, desde que respeitado o limite estabelecido no Alvará Municipal.

ACADEMIAS E PERSONAL TRAINER

- Obrigatório o atendimento das regras gerais para atividades presenciais;
- No caso das atividades de natação, hidroginástica e assemelhados, deverão ser adotadas medidas de limitação de quantidade de praticantes na piscina de modo a evitar qualquer proximidade das pessoas, devendo ainda ser respeitado o limite de alunos estabelecido abaixo;
- Necessidade de disponibilização de *kits* de limpeza e recipiente para descarte em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os alunos possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas (sendo que no mesmo local deve haver orientação para descarte imediato do papel);



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praca Dr. Paulo de Lima Corrêa, n.º 1 - Centro - 14.300-033 - (16) 3761 - 2999

- Liberar a saída de água do bebedouro somente para uso de garrafas próprias;
- Funcionamento permitido 24h, desde que respeitado o limite estabelecido no Alvará Municipal.

ATIVIDADES RELIGIOSAS

- Obrigatório o atendimento das regras gerais para atividades presenciais;
- Garantir intercalação de assentos vagos;
- Utilização de álcool em gel 70%, mantendo colaborador higienizando as mãos das pessoas na(s) entrada(s) e na(s) saída(s) do local
- Funcionamento permitido 24h, desde que respeitado o limite estabelecido no Alvará Municipal.

FEIRAS LIVRES

- Obrigatório o atendimento das regras gerais para atividades presenciais (art. 6.º deste Decreto);
- No caso de consumo no local, cada mesa deverá possuir, entre as demais, um espaçamento mínimo de 2m (dois metros);
- Funcionamento permitido 24h, desde que respeitado o limite estabelecido no Alvará Municipal.

PARQUE NÁUTICO

- Atividade não permitida.

PARQUES

- Permitido.